

GAZETA DO SUDOESTE

ANTI

Quinta-feira, 11 de julho de 1996

ANO IX Nº 1342
PATO BRANCO, PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.466

DATA : 07 de julho de 1996.

SÚMULA: Autoriza doação de imóvel para a empresa
MILTON ISAC BRAIDA.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou
e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar parte da Reserva Industrial números seis "B" (6-B), com área de um mil e trezentos e sessenta e cinco metros e setenta e cinco centímetros quadrados (1.365,75), constante da Matrícula número vinte e seis mil e novecentos e noventa e um (26.991) do Cartório do Primeiro Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 7.115,55 (sete mil e cento e quinze reais e cinquenta e cinco centavos), para MILTON ISAC BRAIDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 97.330.112/0001-42, estabelecida à Rua Guarani, 974, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o "caput" fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II - destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de indústria no ramo de inseticidas e congêneres, vedado qualquer outro;

III - início das atividades industriais propostas no pedido objeto do Protocolo nº 181382, de 22 de abril de 1996, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de seis (6) meses, contados da publicação dessa Lei;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1995, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 05 de julho de 1996.

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Nº: E - 0.359.563

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS
ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CGC: 97.330.112/0001-42
MILTON ISAC BRAIDA
RUA GUARANI 974 CENTRO
CEP: 85501-050 PATO BRANCO PR

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR QUAISQUER
DIVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA, QUE VIEREM A SER
APURADAS, CERTIFICO QUE NAO CONSTAM, ATE ESTA DATA, NESTA UNIDADE,
PENDENCIAS EM SEU NOME, RELATIVAS AOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDE-
RAIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

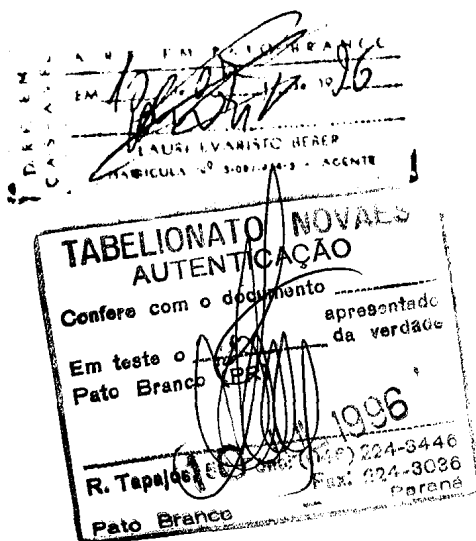
VALIDADE ATE 10/01/97 - EMITIDA EM 10/07/96

+-----+
! ESTA CERTIDÃO ABRANGE SOMENTE O ESTABELECIMENTO ACIMA IDENTIFICADO !
+-----+
OBSERVACOES:

LICITACAO PUBLICA

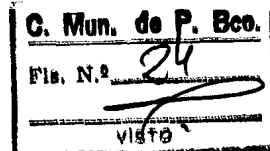
+-----+
! EXPEDIDA GRATUITAMENTE !
+-----+

CARIMBO / ASSINATURA





Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 77/96

SÚMULA: Autoriza doação de imóvel para a
empresa **MILTON ISAC BRAIDA**.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar parte da Reserva Industrial número seis "B" (6-B), com área de um mil e trezentos e sessenta e cinco metros e setenta e cinco centímetros quadrados (1.365,75), constante da Matrícula número vinte e seis mil e novecentos e noventa e um (26.991) do Cartório do Primeiro Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 7.115,55 (sete mil e cento e quinze reais e cinquenta e cinco centavos), para MILTON ISAC BRAIDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 97.330.112/0001-42, estabelecida à Rua Guarani, 974, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o "caput" fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II - destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de indústria no ramo de inseticidas e congêneres, vedado qualquer outro;

III - início das atividades industriais propostas no pedido objeto do Protocolo número 181382, de 22 de abril de 1996, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de seis (6) meses, contados da publicação dessa Lei;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1995, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

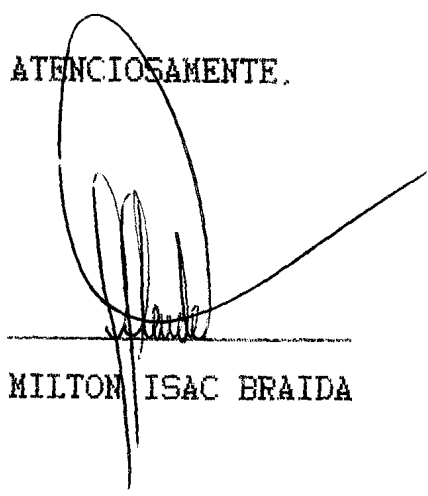
Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PATO BRANCO, 04 DE JULHO DE 1996.

A EMPRESA, MILTON ISAC BRAIDA - FI MOSQUITO & CIA., COM ATIVIDADE NA ÁREA DE DESINSETIZAÇÃO E INDÚSTRIA QUÍMICA, SITO À RUA GUARANI, 974, NESTA CIDADE, CGC 97.330.112/0001-42, DECLARA PARA OS DEVIDOS FINS QUE ASSUMIU O COMPROMISSO DE ENTREGA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO JUNTO À RECEITA FEDERAL ATÉ A DATA DE 15 DE JULHO DE 1996.

SENDO O QUE SE APRESENTA PARA O MOMENTO,

ATENCIOSAMENTE,



MILTON ISAC BRAIDA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PATO BRANCO PR
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
TRVS GOIAS, 55 PATO BRANCO PR - TELEFAX 046 224 2414

DIRSO ANTÔNIO VERONESE - TITULAR
DILMAR ALUIZIO VERONESE - JURAMENTADO

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada que revendo em Cartório os Livros de Distribuições dos Feitos Cíveis, no período compreendido nos últimos dez anos, neles nada consta em andamento referente a Ações Cíveis, Alienações de Bens, Executivos Fiscais da Fazenda Nacional, Estadual ou Municipal contra: MILTON ISAC BRAIDA, CPF 260.739.090 43. Foi pedido certificar do qual me reporto e dou fé.
Pato Branco, 02 de Julho de 1.996.

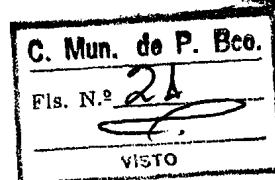
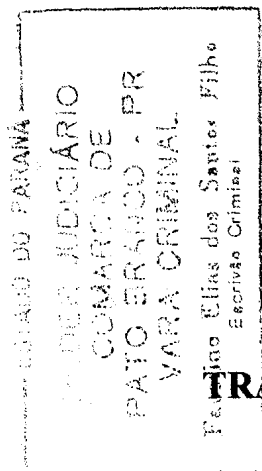
Lei 7567 de 08/01/82

Tabela XVI dos Distribuidores n V e VI - R\$ 8,00

DILMAR ALUIZIO VERONESE
Juramentado

DIRSO ANTÔNIO VERONESE
Titular





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ**

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
TRAVESSA GOIÁS, 55, CENTRO, CX.P.01, FONE 225.1990 - R.214**

**EDIFÍCIO DO FÓRUM
DESEMBARGADOR JAMES PINTO DE AZEVEDO PORTUGAL**

**FAUSTINO ELIAS DOS SANTOS FILHO
ESCRIVÃO DO CRIME, JÚRI, EXCRIMINAIS**

**MARGARET REGINA WOLF FERNANDES
AUXILIAR DE CARTÓRIO**

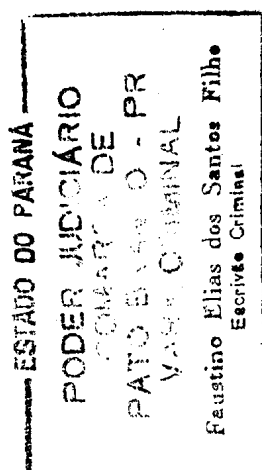
CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada que revendo em meu Cartório o **LIVRO DE ROL DOS CULPADOS** e os **AUTOS DE PROCESSOS CRIMES EM ANDAMENTO**, dos mesmos nada consta(s) pessoa(s) de **MILTON ISAC BRAIDA**, brasileiro, natural de Santa Maria/RS, nascido aos 27 de novembro de 1957, filho de Vivaldino Braida e Ruth Cauduro Braida, portador do RG sob o nº 7.567.664-6/PR, residente e domiciliado nesta cidade e comarca.-

O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 03 de julho de 1996.

Eu

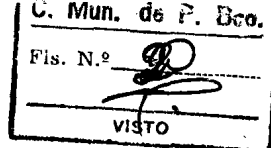
Escrivão, que o digitei, subscrevi e assino.




**Margaret R. Wolf Fernandes
AUXILIAR DE CARTÓRIO**



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI 77/96

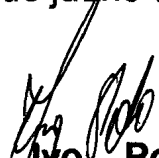
Súmula: Autoriza doação de imóvel para Empresa **MILTON ISAC BRAIDA**.

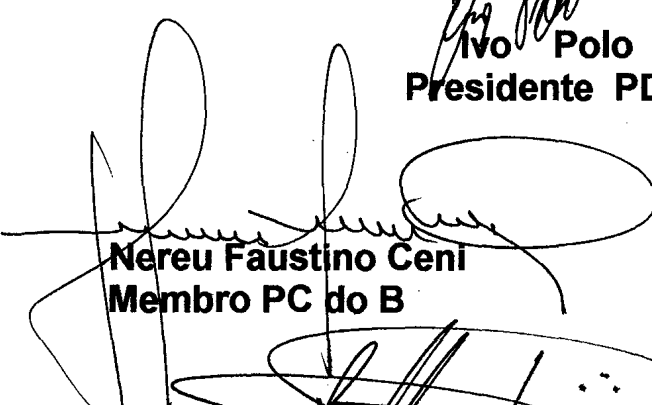
ANÁLISE: Busca o Executivo Municipal autorização legislativa para doar área de terras públicas a empresa supra citada. Independente da juntada de documentos relacionados pela Assessoria Jurídica, esta Comissão em análise a matéria, entende deve dar o mesmo tratamento às outras beneficiárias deste incentivo a industrialização.

PARECER: Diante do acima exposto, e aguardando para a derradeira votação em Plenário, os documentos comprobatórios do cumprimento legal da Lei 1207/93, que institui normas para doação de imóveis públicos à atividades industriais, fornecemos **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação da mesma.

É o parecer, SMJ.

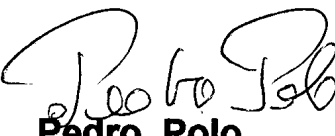
Pato Branco em 1º de julho de 1996


Ivo Polo
Presidente PDT


Nereu Faustino Ceni
Membro PC do B

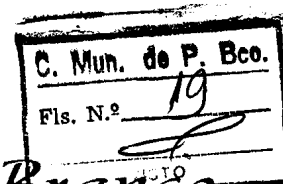

Gilson Marcondes
Membro PDT


Osvaldo Ruaro
Membro PPB


Pedro Polo
Membro PFL



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER

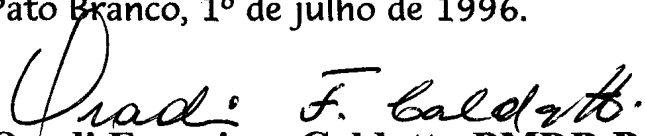
PROJETO DE LEI Nº 77/96

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 77/96, obter autorização Legislativa para doar imóvel à empresa **MILTON ISAC BRAIDA**, para instalação de Indústria de Inseticidas e congêneres.

Após análise detalhada sobre a matéria, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação, ressalvadas portanto a juntada dos documentos que estão faltando, indicados pela Assessoria Jurídica.

É o parecer.

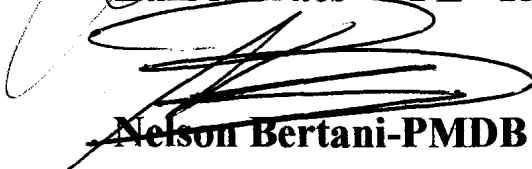
Pato Branco, 1º de julho de 1996.


Oradi Francisco Caldato-PMDB-Presidente


Carlinho Antonio Polazzo-PFL

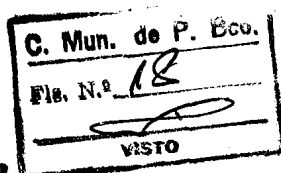

Cilmar Francisco Pastorello-PDT


Luiz Moraes - PFL - Relator


Nelson Bertani-PMDB



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER PROJETO DE LEI Nº 77/96

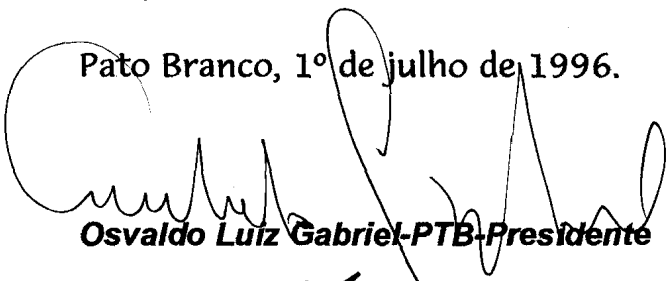
Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 77/96, obter autorização Legislativa para doar imóvel à empresa **MILTON ISAC BRAIDA**, para instalação de Indústria de Inseticidas e congêneres.

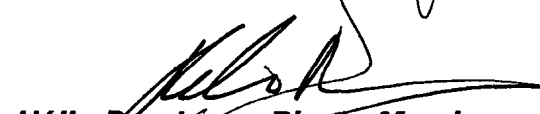
Esta Comissão analisando a referida matéria, condiciona para a segunda votação juntada dos documentos que estão faltando, indicados pela Assessoria Jurídica.

Diante do exposto emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.✓

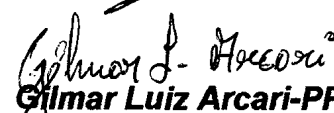
É o parecer.

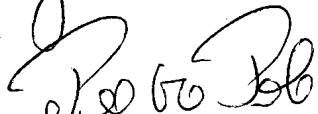
Pato Branco, 1º de julho de 1996.


Osvaldo Luiz Gabriel-PTB-Presidente


Hélio Domingos Picolo-Membro


Osvaldo Ruaro-PPB-Membro


Gilmar Luiz Arcari-PPB-Membro


Pedro Polo Neto-PFL-Membro



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 17
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 77/96

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para doar parte da Reserva Industrial nº seis "B" (6-B), com área de 1.365,75 m2, constante da matrícula nº 26.991 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 7.115,55 (Sete mil, cento e quinze reais e cinquenta e cinco centavos), para MILTON ISAC BRAIDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes, destinada a implantação de indústria de inseticidas e congêneres.

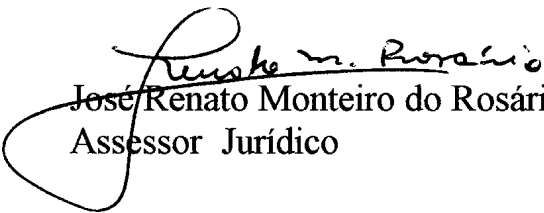
A proposição está acompanhada de solicitação da empresa, contendo parte das informações a que se refere o artigo 1º da Lei nº 1.207/93 que institui normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais, tais como: laudo de avaliação do imóvel objeto da doação, Planta Parcial do Imóvel, cópia da certidão do Registro Imobiliário, Certidão negativa de tributos municipais e estaduais, além de parecer favorável do Instituto Ambiental do Paraná - IAP.

Dentre as documentações exigidas pela legislação supra citada, não encontra-se a certidões negativas de ações judiciais civil e criminal, certidão negativa de tributos federais, as quais poderão, se for o entendimento das Comissões que irão analisar a matéria, serem juntadas posteriormente, além como é de praxe desta Casa a oitiva do representante legal da pretensa donatária.

Complementando-se as informações e documentações exigidas pela Lei nº 1.207/93, poderá a referida proposição seguir seu trâmite regular.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 01 de julho de 1.996.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 16
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 71 /96

Súmula: *Autoriza doação de imóvel para a empresa Milton Isac Braida*

Art. 1º. *Fica o Executivo Municipal autorizado a doar parte Reserva Industrial número seis "B"(6-B), com área de um mil e trezentos e sessenta e cinco metros e setenta e cinco centímetros quadrados (1.365,75), constante da Matrícula número vinte e seis mil e novecentos e noventa e um (26.991) do Cartório do Primeiro Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 7.115,55 (sete mil e cento e quinze reais e cinquenta e cinco centavos), para Milton Isac Braida, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 97.330.112/0001-42, estabelecida à Rua Guarany, 974, em Pato Branco, Estado do Paraná.*

Parágrafo único. *A doação de que trata o "caput" fica condicionada ao seguinte:*

I - *Inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;*

II - *Destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de indústria no ramo de inseticidas e congêneres, vedado qualquer outro;*

III - *Início das atividades industriais propostas no pedido objeto do Protocolo número 181382, de 22 de abril de 1.996, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de seis (6) meses, contados da publicação desta Lei;*

IV - *Outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º <u>15</u>
VISTO

V - Revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1.995, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1.993.

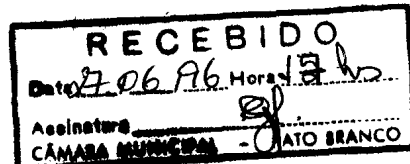
Art. 2º. *Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.*


Delvino Longhi
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 35/96

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná.

*Servimo-nos desta Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para efetuar a doação de parte da Reserva Industrial nº 6-B, com área de 1.365.75m², objeto da Matrícula nº 26.991 Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, para a empresa **Milton Isac Braida**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 97.330.112/0001-42, estabelecida à Rua Guarany, 974, nesta cidade.*

A doação solicitada através do pedido contido no Protocolo nº 181382/96, desta Prefeitura Municipal, se destina a que a Requerente transfira sua indústria de inseticidas e congêneres e com isso tenha possibilidades de ampliar e expandir sua produção, conforme consta da inclusa documentação, onde busca demonstrar a sua viabilidade econômica, assim como sua regularidade fiscal.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 27 de junho de 1.996.


Delvino Longhi
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pato Branco

PROTOCOLO

Nº 181382

M I L T O N I S A C B R A I
Rua Guarani n. 974 - Centro
PATO BRANCO - PARANA

Pato Branco, 18 de abril de 1996

Ao

DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
NESTA.

MILTON ISAC BRAIDA, empresa de direito privado, estabelecida na cidade de Pato Branco-PR, inscrita no CGC MF n. 97.330.112/0001-42, iniciou suas atividades em 04.04.94, no ramo de Indústria e Comércio de inseticidas, solicita a este departamento a doação de aproximadamente 1.000 m2, de terreno no Parque industrial, que a princípio deverá ser nos fundos do barracão onde encontra-se instalada a indústria de calçados do Sr. Ceni, ao lado do barracão denominado incubadora industrial.

Possuimos projeto já confirmado com colocação certa de nosso produto, INSETECIDAS PARA MOSCAS, que será consumido principalmente em frigoríficos e apatedouros, que utilizarão este produto no combate a mosca.

De acordo com a Lei Municipal n. 1.207 de 03.05.93, que instituiu normas para a doação de imóveis públicos a atividades industriais, apresentamos nosso cronograma físico-financeiro.

1- REGIME DE OPERAÇÃO

1.1 Atual

hora/dia	dia/mês	mês/ano
08	23	12

1.2 Posterior

hora/dia	dia/mês	mês/ano
08	23	12

2- ATIVIDADES

2.1 Atual

2.1.1 Prestação de serviços, no ramo de desinsetização e desratização.

2.2 POSTERIOR

2.2.1 Prestação de serviços, no ramo de Detetização

2.2.2 Engenharia Agronomica

2.2.3 Comércio de Equipamentos de Segurança

2.2.4 Indústria e Comércio de Inseticidas

3- VENDAS DE PRODUTOS

3.1 Inseticidas p/Controle de Moscas

3.1.1 Quantidade em Litros Preço Médio de Venda

Inicial	2.000 L mês	R\$ 8,00 L
06/meses	3.000 L mês	R\$ 8,00 L
12/meses	4.000 L mês	R\$ 8,00 L
24/meses	6.000 L mês	R\$ 8,00 L

Após 12 meses de atividade será iniciado a fabricação de Iscas p/Baratas na proporção de 15.000 Unidades/mes; Isca para Moscas na proporção de 20.000 Unidades mês.

4- COMERCIALIZAÇÃO

4.1 Compras de Matéria Prima

Prazo médio 28 dias.

4.2 Vendas de Produtos

Avista 40% Prazo 60% - Prazo Médio 28dd

5- ESTOQUE REGULADOR

Reservas R\$ 10.000,00 - Produto 4.000L - Total 60.000

6- EMPREGOS DIRETOS

Inicial 03 - Seis Meses 05 - Doze Meses 07 - 24 meses 15

PARANA

7- INVESTIMENTOS

De imediato será construído um pavilhão com área de 380m², nos padrões do Parque Industrial, com um custo aproximado de R\$ 20.000,00.

Após oito meses será construída a ampliação, incluindo construção dos escritórios, com aproximadamente 300m², com custo de R\$ 18.000,00.

Inicialmente será adquirido maquinário para elaboração de nossos produtos com valor aproximado de R\$ 25.000,00.

No aguardo de vosso pronto atendimento, subscrevemo-nos
muito

Atenciosamente.

Milton I. Granda - Proprietário

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 4907

DATA 11/04/96

ENTIDADE MILTON ISAC BRAIDA

ENDEREÇO ÁREA INDUSTRIAL

ATIVIDADE INDÚSTRIA QUÍMICA

MUNICÍPIO MATO BONITO

BACIA HIDROGRÁFICA IGUAÇU

FINALIDADE ☒ Liberação L.P. ☐ Liberação L.L. ☐ Liberação L.O. ☐ Renovação L.O. ☐ Outros

Descrever sucintamente o processo industrial, fornecendo dados relativos às matérias-primas, produtos e detalhamento sobre a geração, tratamento e/ou disposição final de efluentes líquidos, gasosos e resíduos sólidos, informando as respectivas quantidades.

OBS.: Tratando-se de vistoria para emissão de L.P., descrever também a localização prevista para o empreendimento com relação a mananciais de abastecimento público, corpos receptores, densidade populacional, comercial e industrial, situação fundiária e aspecto florestal.

Trata-se de uma indústria fabricante química, a qual deverá ser implantada na área denominada industrial deste município, distante cerca de 300 (trezentos) metros do rio Iguaçu tendo como vizinhanças vizinhas outros estabelecimentos industriais.

Não foi observada nenhuma construção flutuante na área em questão.

Deste ponto foram de fazer favorável a área em questão, desde que:

1.) seja apresentada os documentos para licenciamento no prazo de 15 (quinze) dias.

2.) seja requerido a licença municipal para a área em que 10% desta seja para implantação de áreas.

ENTREVISTADO

NOME:

Proprietário ☐ Gerente ☐ Sócio ☐ Empregado ☐

Assinatura

x

AGENTE FISCAL

NOME:

Assinatura

Mun. de P. Bco.
Fis. N.º <u>03</u>
<u>P</u>
VISTO

Pato Branco, 27 de maio de 1996

Ao

Departamento de Industria e Comércio da Prefeitura Municipal de Pato Branco
NESTA

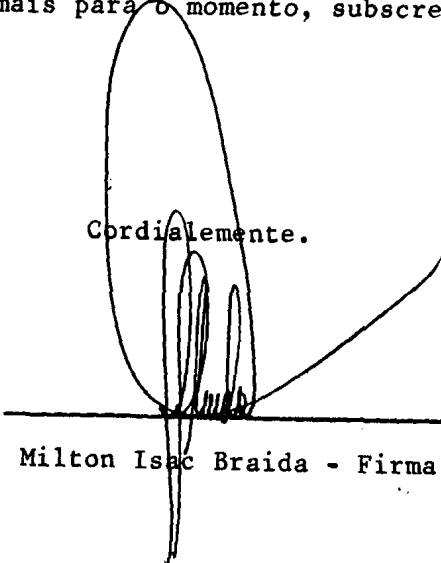
Prezados Senhores:

A presente tem a finalidade de comunicar que, o registro do Ministério da Agricultura, para o funcionamento de nossa indústria de insetecidas, que será instalada no Parque Industrial, conforme projeto em anexo, só será anexado ao processo de doação do terreno, conforme exigência deste departamento, após a conclusão da construção do barracão.

Em contacto mantido com o Ministério, nos informa que não é liberada autorização, sem a conclusão das edificações.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos mui

Cordialemente.



Milton Isaac Braida - Firma Individual

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

00

Fls. N.º

NALOPRENE

natural de **SANTA MARIA / RS** **BRASILEIRA** **BRASIL** **CASADO**
CIDADE E SIGLA DO ESTADO NACIONALIDADE (US) ESTADO CIVIL
 filho de **VIVALDINO BRAIDA • EUTH CAUDURO BRAIDA** **X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.**
PAI MÃE
 nascido em **27/01/1.957** **ENGENHEIRO AGRONOMO**
DATA DO NASCIMENTO profissão
 CPF **012 6079909049** **41.290** **CREA** **RS.**
NUMERO IDENTIDADE NUMERO ORGAO EXPEDIDOR (SIGLA) UF
 residente **RUA SALGADO FILHO Nº 230 Apto 10-B Edifício Dona Cezira - //**
RUA, AVENIDA, ETC./NUMERO E COMPLEMENTO/BAIRRO/CEP/MUNICIPIO/UF
PATO BRANCO - PR CEP: 85504-390 **X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.**

CONTINUAÇÃO

não estando incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividade mercantil, e não possuindo outra firma individual registrada, declara para fins de inscrição no Registro de Comércio:

02 **5** **ATOS**

1 - CONSTITUIÇÃO	7 - TRANSFERÊNCIA DE SEDE PARA OUTRA UF	2 - ABERTURA DE FILIAL
3 - INSCR. DE TRANSF. DE SEDE DE OUTRA UF	8 - CANCELAMENTO DE SEDE	4 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
6 - ALTERAÇÃO DE DADOS DA SEDE	0 - PROTEÇÃO AO NOME COMERCIAL	5 - ALTERAÇÃO DE DADOS DE FILIAL
		6 - CANCELAMENTO DE FILIAL

NOME COMERCIAL
03 MILTON ISAC BRAIDA

NUMERO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO DO COMÉRCIO - NIRE
NIRE DA SEDE 04 4.111.040.407.711

(PREENCHER SOMENTE SE ATO DE FILIAL)
NIRE DA FILIAL 05

RUA, AVENIDA, ETC. NUMERO E COMPLEMENTO (APTO., SALA, ETC.)

06 RUA GUARANI N.º 974

NOME DO BAIRRO - DISTRITO

07	C E N T R O
----	-------------

CEP	NOME DO MUNICÍPIO	SIGLA
08 8.550.105-0	PATO BRANCO	PR

CAPITAL OU DESTAQUE DE CAPITAL		5 0 0 0 0 0	(CINCO MIL REAIS)	xxxxxxxxxxxx
--------------------------------	--	-------------	-------------------	--------------

CAPITAL OU DESTAQUE DE CAPITAL POR EXTENSO

XXX

INICIO DAS ATIVIDADES

DIA	MES	ANO
10	04	94

(USO DA JUNTA)

1. ENQUADRAMENTO ME

CGC - básico

ordem

controle

12	9	7	3	3	0	1	1	2	0	0	0	1	4	2
----	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

OBJETO (ATIVIDADE ECONÔMICA)

- Indústria e Comércio de Inseticidas
- Engenharia Agrônoma - Prestação de Serviços Técnicos na Área da Engenharia Agrônoma.
- Serviços de Dedetização e Desinsetização.
- Comércio de Equipamentos de Segurança E.P.I.

CODIGO DE ATIVIDADE					
13	5	5	1	3	2
14	2	0	8	3	0
15	4	2	6	9	9
16					7
17					5

DATA 06/11/95 ASSINATURA DO TITULAR DATA DO DEFERIMENTO 18

AUTENTICAÇÃO (USO DA JUNTA COMERCIAL)


Junta Comercial do Paraná
 Pato Branco
 Arquivado n.º 95/188 207-4
 por decisão singular em regime sumário
 em 30 NOV 1995
 Ronaldo Siqueira Cardoso - RG. 114152 - PR.
 P/ Secretário Geral

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 07
VISTO

C/147431

MPAS



Ministério da Previdência e Assistência Social
INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Arrecadação e Fiscalização

① SÉRIE G Nº 147431

② PCND Nº 000515/96
CGC [] / CEI [] 97.330.112/0001-42

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - CND

DADOS DO CONTRIBUÍVEL

EDUARDO TOAC BOMBA

RUA CIBRARI, 974

CABANO

85591-030

PATO BRANCO

PR

FINALIDADE (PROIBIDO O PREENCHIMENTO DE MAIS DE UMA OPÇÃO)

☐ CONCESSÃO DE "Habite-se" E/OU
AVENÇAMENTO DO IMÓVEL
A QUALQUER FIM

☐ CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO E RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO OU INCENTIVO FISCAL OU CREDITÍCIO CONCEDIDO POR ELE, EXCETO PARA
ALIEQUAÇÃO OU CENSAÇÃO, A QUALQUER TÍTULO, DE BEM MOVEL OU IMÓVEL OU DIREITO RELATIVO AO MESMO

☒ QUALQUER DAS FINALIDADES PREVISTAS NA LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E SUAS ALTERAÇÕES, EXCETO PARA:
CONCESSÃO DE "Habite-se" E/OU AVENÇAMENTO DE UNIDADE IMOBILIÁRIA

OBSERVAÇÕES - SE ENTREGADA PARA CGC, VÁLIDA PARA MATRIZ, FILIAIS E ORDENS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

CND não válida para fins de baixa em repartições competentes

CERTIFICO, na forma do disposto na Lei nº 8.212/91, e suas alterações, que inexistente débito impeditivo da expedição desta certidão em nome do contribuinte acima identificado, ressalvado ao INSS o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser considerada devida.

POSTO DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

14-624.002

RUA PARAJÓS, 520

85591-030 - PATO BRANCO - PR

PATO BRANCO

17 maio

96

Cláudio Roberto Bernardi
Chefe do Posto Arrec. e Fis.
MATR. 124.039

Cópia desta CND só terá validade se conferida com o original. A CND para averbação só é válida no original.
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL POR 6 MESES

SS

LRF-4007



Estado do Paraná

REF 30128

Nome MILTON ISAC BRAIDA	
Endereço PATO BRANCO - PR	
Inscrição Imobiliária . *	
Lote N. ^o . *. *. *. *	Quadra N. ^e . *. *. *. *. *
Finalidade Para fins diversos - . * . * . *	
Informações	
DÍVIDA ATIVA ☐ Positivo ☒ Negativo Em ____ / ____ / ____ Ass. _____	DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUT. ☐ Positivo ☒ Negativo Em 16 / 05 / 96 Ass.
Ressalvo o direito de a Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas, certificando que; não consta, até esta data, inscrições em dívida ativa em nome do requerente.	
Pato Branco em 16 / 05 / 96 Dir. de Dpt.^a da Fazenda	

PATO BRANCO
 015777

 ESTADO DO PIAUÍ
 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
 COORDENADORIA DA RECEITA DO ESTADO
 MA. DRR - AR: PATO BRANCO.

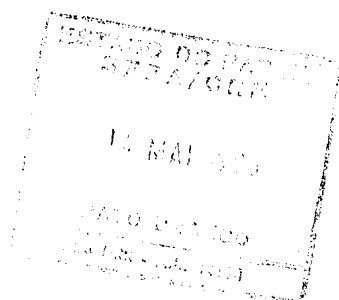
 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS
 N. 14.04206/96

CERTIDÃO REQUERIDA PARA O CGC/MF = 97330112/0001-42

RAZÃO SOCIAL : (ESTE CGC/MF NÃO CONSTA NO CAD. ICMS/PR)

 RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE
 INSCREVER E COBRAR AS DÍVIDAS AINDA NÃO REGISTRADAS OU QUE
 NÃO TEM A SER APURADAS, CERTIFICO QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS
 DE DÍVIDA ATIVA DO ESTADO, CONSTATOU-SE NÃO EXISTIREM INSCRIÇÕES
 TIVAS EM NOME DA EMPRESA REQUERENTE, NESTA DATA.

VALIDADE: PARA FINANCIAMENTO JUNTO A BANCO.

 I
I
I
I
I
I
I
I
I
I
I
I


CARIMBO PADRONIZADO DA A.R.

PATO BRANCO, 14/05/96

 ELANE M. PISKELES
 (CARIMBO E ASSINATURA DO CHEFE DA A.R.)
 N.º 0334427-9

ESTA CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 13/07/96 --- FORNECIMENTO GRATUITO

1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 26.991

FICHA

001

C. Mun. de P. Branco

VISTO

RUBRICA

Elice Soares Ribas

09 de março de 1.995.

Elice Soares Ribas

M O V E L - "RESERVA INDUSTRIAL Nº6-B(seis-B), desmembradas das Reservas Industriais nºs. 6-B,C,D,E,F e G, encravadas na parte do quinhão nº01 do núcleo Bom Retiro, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de 17.748,18m² (DEZE-SETE MIL, SETECENTOS E QUARENTA E OITO METROS E DEZOITO CENTIMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a rua Ulisses Viganó com 198,00m; SUL: com a Reserva Industrial nº6-A com 34,06m e com a marginal da R. 158 com 103,90m; LESTE: com o quinhão nº02 com 150,00m; OESTE: com a Reserva Industrial nº6-A com 78,70m e com a Av. Industrial com 31,50m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº86/93, capítulo XVIII, seção III, item 18.3.7.1 de 19.08.93, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. mat. 24.078, 24.955, 24.079, 24.080, 24.081 e 24.954 e AV.1-24.078, 24.955, 24.079, 24.080, 24.081 e 24.954 do Livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54.

77780781/0001 - 09

ELICE SOARES RIBAS
1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 607

CEP 85504-350

PATO BRANCO - PARANÁ

1.º Ofício de Registro Geral
de Imóveis

ELICE SOARES RIBAS
TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia é reprodução fiel da matr. nº 26.991

Pato Branco, 09 de 03 de 1995

Elice Soares Ribas

OFICIAL

MATRÍCULA Nº
26.991



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Cidade
de
PATO BRANCO
PLANTA PARCIAL

DA
QUADRA N. 06 DISTRITO INDUSTRIAL

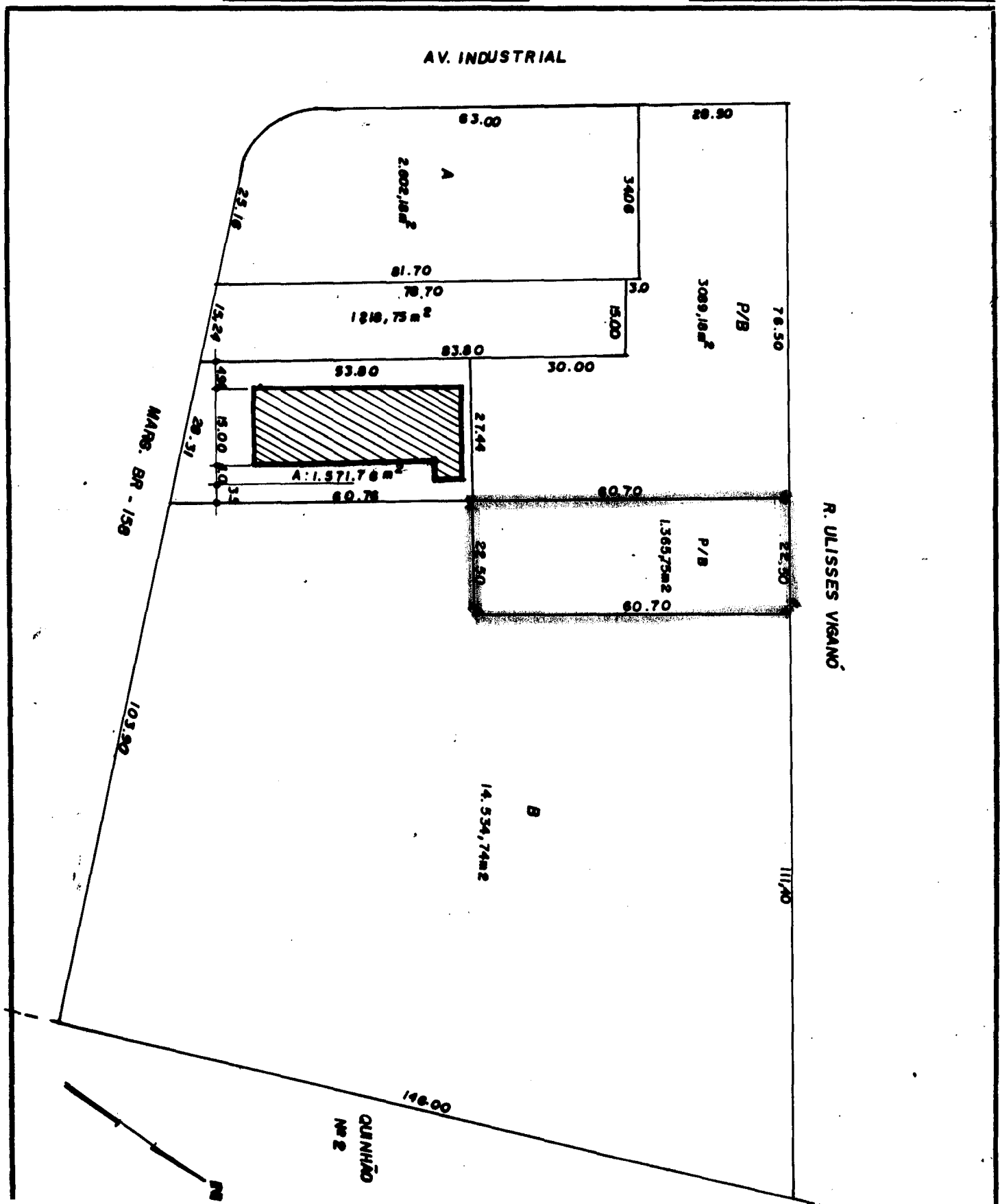
ESC. 1: 1.000 LOTº

ANT. QUADRA

C. Mun. de P. Br

Fls. N.º

03





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

C. Mun. do P. Branco.
Fls. N.º 02

Pato Branco, 26 de junho de 1.996.

Pelo Decreto nº 2.680, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Dr. DELVINO LONGHI, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Srs. Presidente: RUBENS JUGLAIR, Secretários DIVERCINO COLOMBO, MARCOS COMIN e HILÁRIO PRIMO FAGGION, para procederem a avaliação do seguinte imóvel:

Parte do lote nº "B" da Quadra 06 PARQUE INDUSTRIAL com área de 1.375,65m² conforme matrícula 26.991. do 1º Ofício Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco Estado do Paraná.

Limites e confrontações.

Ao norte confronta com a Rua Ulisses Viganó com 22,50m..

Ao Sul com o lote "B" com 22,50m.

A Leste com o lote "B2" com 60,70m.

A Oeste com p/B com 60,70m.

AVALIAÇÃO

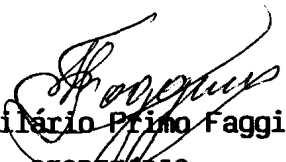
Baseados nas vendas efetuadas em terrenos próximos a área acima citada, verificamos que a média p/m² foi comercializada a R\$ 5,21. O Terreno com 1.365,75m² x 5,21 = R\$ 7.115,55 (Sete mil, cento e quinze reais e cinquenta e cinco centavos) .

Esta é a avaliação e parecer da Comissão


Rubens Juglair
PRESIDENTE


Marcos Comin
SECRETÁRIO


Divercino Colombo
SECRETÁRIO


Hilário Primo Faggion
SECRETÁRIO